

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t86e6vbs <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Projeto de lei nº 568/2017 Protocolo nº 5995/2017 Processo nº 1418/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvano Amaral</p>	

**Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" orientando e conscientizando sobre o cuidado e as consequências do abandono no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica instituída no Estado de Mato Grosso a campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, com o objetivo de orientar e conscientizar à população sobre os cuidados com os idosos e as consequências do abandono afetivo e financeiro por seus familiares.

**Artigo 2º** – A campanha será realizada durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população, quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados junto aos idosos, uma vez que a ausência desses cuidados ocasionam prejuízos para a sociedade.

**Artigo 3º** – Durante a referida Campanha, serão promovidos eventos, palestras, campanhas e materiais educativos, com o objetivo de conscientizar sobre a necessidade de cuidados aos idosos por seus familiares.

**§ 1º** - A campanha será feita em escolas públicas, palestras abertas a sociedade, panfletos orientativos e demais ações pertinentes que esclareçam a população sobre os cuidados com os idosos.

**§ 2º** – Poderá o Estado fazer parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

**Artigo 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência do aumento do número de idosos no País nas últimas décadas, que se deu com o

avanço da ciência e o progresso, contudo, vimos, notadamente, para os problemas surgidos na sociedade com o aumento da população idosa. Não raro, são noticiadas a situação de decadência, maus tratos e abandono que muitos estão passando no País.

As famílias, cada vez mais, têm sido dilaceradas por inimizades e relacionamentos nulos. Não há dúvidas de que a falta de afeição por outra pessoa pode ocorrer, havendo grau de parentesco ou não, todavia, o respeito recíproco é um dever. Os membros da família têm o dever de cuidar do bem estar do idoso.

Os artigos 229 e 230 da Constituição da República de 1988, preceitua que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; como também de defender sua dignidade e bem estar, garantindo-lhe o direito à vida, reconhecendo ser seu dever, bem como da sociedade e do Estado.

Ademais, dever de cuidado com o idoso também se encontra no artigo 98 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que disciplina sobre a obrigação de cuidar do idoso e não faculdade.

Conquanto o dever de cuidado dos filhos para com os genitores idosos é imperioso, há também o dever moral e afetivo, que não tem sido respeitado, gerando os transtornos psíquicos e agravamento de doenças.

Deste modo, o intuito dessa campanha, a ser amplamente divulgada para orientação e conscientização da população com seus idosos, dando-lhes amor, bem estar e estabilidade, para que possam usufruir dos anos que lhe restam felizes e amparados.

Observa-se, que cada vez mais, está ocorrendo o distanciamento afetivo, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitas vezes, cuidam dos genitores com má vontade e irritados, ao terem de leva-los ao médico, cuidados quando de acometimento de doenças degenerativas, muitos abandonando-os a mercê da sorte e do infortúnio.

Infelizmente, o termo idoso muitas vezes é utilizado em conotações negativas, tais como “velho”, “decadente”, “antigo” atribuído pela sociedade contemporânea marcada por tabus de juventude, beleza e dentre outros estereótipos, ante o envelhecimento, dando-lhes uma nuance de descartável à sociedade e pelos próprios familiares.

O Dia Internacional do Idoso é comemorado anualmente a 1 de outubro. Este dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa.

Deste modo, em comemoração a essa data no primeiro dia do mês de outubro, nada mais imperioso que a divulgação e conscientização dessa campanha seja realizada no mês de outubro de cada ano.

Pela importância social do presente projeto, requeremos aos N. pares pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2017

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual